

COMISSÃO CURRICULAR DE HISTÓRIA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES¹

Institui normas para as Atividades Complementares do Curso de Histórias - Licenciatura e Bacharelado - submetidas a partir do 1º semestre de 2014

Partindo-se do princípio de que a formação acadêmica não se limita ao espaço da sala de aula, mas exige a participação e inserção dos graduandos em atividades extra-curriculares, tais como participação em seminários, cursos de extensão e pesquisas, o curso de História exige a realização, pelo aluno, de no mínimo 200 horas de atividades acadêmicas complementares.

Essas atividades, de acordo com o sentido expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visam a complementação do processo ensino-aprendizagem, superando os limites definidos pela estrutura curricular. Além disso, constituem mais uma oportunidade para a flexibilização curricular. As atividades acadêmicas complementares permitem, portanto, uma autonomia do graduando no cumprimento de seu plano de graduação, abrindo novas oportunidades de conhecimento acerca de temáticas, métodos, procedimentos e atividades profissionais no campo da História. Desta forma, essas atividades deverão ser de escolha dos graduandos, desde que se encaixem nos perfis de atividades definidos neste Regulamento e as horas atividades sejam validadas pela Comissão Curricular de História.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do Aspecto Legal

As Atividades Complementares do Curso de História - Licenciatura e Bacharelado - estão em consonância com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior e previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo do Bacharelado e Licenciatura em História.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

¹ Regulamento aprovado em Reunião da CCH realizada em 13 de fevereiro de 2014 e, em 20 de fevereiro de 2014, na Reunião do Conselho do Departamento de História.

COMISSÃO CURRICULAR DE HISTÓRIA

§2º - Conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso de História, os estudantes de Bacharelado e de Licenciatura deverão, para se graduar, cumprir o equivalente a 200 (duzentas) horas de atividades complementares.

§3º - A validação das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento. A validação das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

§4º- O aluno deverá prestar contas da realização das atividades complementares e solicitar a validação das horas, entregando, junto à Secretaria de Alunos, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Formulário preenchido de descrição das atividades e de pedido de validação das horas;
- b) Cópias de certificados de participação em eventos/programas/projetos, com descrição das atividades, assinatura dos organizadores e indicação das horas cumpridas;

Todos os documentos comprobatórios devem conter assinatura(s) do(s) coordenador(es) dos eventos/programas/projetos e devem ser apresentados em folha timbrada da instituição que os sedia, bem como devem ser protocolados pela mesma. Qualquer atividade só terá validade no cômputo das horas se aprovada pela Comissão Curricular de História.

§5º- O prazo para prestação de contas das atividades e entrega dos documentos comprobatórios deve ser pelos menos um semestre antes da conclusão do curso, segundo calendário definido pela CCH. A Comissão Curricular de História analisará o material com a finalidade de validar as horas e informará os alunos dos resultados em data prevista no calendário letivo. O aluno que não tiver alcançado o número necessário de horas deverá complementá-las ao longo do 8º semestre do curso, entregando o restante da documentação até o último dia letivo deste.

Art. 2º - O aluno tem autonomia para escolher Atividades Complementares dentre as listadas neste Regulamento para completar a carga horária exigida.

Art. 3º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando

- a) Grupo A: Atividades Complementares em Pesquisa e Ensino
- b) Grupo B: Atividades Complementares em Cultura
- c) Grupo C: Atividades Complementares em Extensão e Aprimoramento Profissional.

COMISSÃO CURRICULAR DE HISTÓRIA

São consideradas Atividades Complementares:

- ✓ Programas/projetos/atividades de participação em congressos, simpósios, colóquios, seminários, palestras, conferências, encontros científicos, semanas culturais, *workshops* e similares relativos à área, como ouvinte ou na forma de apresentação (pôster ou exposição verbal)
- ✓ Trabalhos publicados em papel ou em mídia eletrônica, desde que em veículos com qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica;
- ✓ Grupos de estudos/pesquisa, desde que cadastrados na instituição que o sedia;
- ✓ Participação em trabalhos científicos
- ✓ Participação em atividades de campo
- ✓ Participação em visitas técnicas assistidas
- ✓ Participação em cursos de extensão relativos à área
- ✓ Atividades de Iniciação Científica
- ✓ Projeto, programa ou atividade de ação comunitária
- ✓ Monitoria
- ✓ Estágio remunerado em instituições culturais e de pesquisa
- ✓ Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico-científico, artístico ou cultural;
- ✓ Visitas monitoradas a museus, teatro, cinema, recitais e demais eventos culturais vinculados a programas institucionalizados e claramente identificados em seus propósitos acadêmico-científicos, artístico-culturais ou extensionistas.
- ✓ Outras atividades aprovadas pela Comissão Curricular de História

Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades.

- ✓ Cursos de línguas e outros não vinculados à área da Graduação ou afins
- ✓ Bolsas

As horas realizadas de Atividades Complementares não são convertidas em horas-relógio e segue o manual das atividades complementares em vigor.

CAPÍTULO II – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Universidade ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras unidades curriculares.

COMISSÃO CURRICULAR DE HISTÓRIA

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete aos Alunos

Art. 5º - Aos alunos da Universidade Federal de São Paulo, matriculados nos Cursos de História - Bacharelado e Licenciatura - compete:

- ✓ Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da Universidade que propiciem pontuações para as Atividades Complementares;
- ✓ inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- ✓ solicitar a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- ✓ providenciar a documentação comprobatória, relativa a sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- ✓ entregar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- ✓ arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- ✓ retirar a documentação apresentada junto à Comissão Curricular de História em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

II – Compete aos docentes

Art. 6º - Aos docentes do Curso de História da Universidade Federal de São Paulo compete:

- ✓ sugerir e orientar as atividades complementares dos alunos, com o objetivo de promover relacionamento do estudantes com a realidade social, econômica e cultural e com as áreas da pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

COMISSÃO CURRICULAR DE HISTÓRIA

Art. 7º - O aluno deverá prestar contas da realização das atividades complementares e solicitar a validação das horas, entregando, junto à Secretaria de Alunos, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Formulário preenchido de descrição das atividades e de pedido de validação das horas, disponível no site do campus e na secretaria;
- b) Cópias de certificados de participação em eventos/programas/projetos, com descrição das atividades, assinatura dos organizadores, folha timbrada da instituição e indicação das horas cumpridas;

§1º - Após análise da documentação pela Comissão Curricular de História, caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a validação será automaticamente realizada, sendo o aluno considerado aprovado.

§2º - Caso o aluno não complete o número mínimo de pontos para aprovação em Atividades Complementares, a validação não será realizada e a Comissão Curricular de História apontará o número de horas faltantes. O aluno deverá então cumpri-las apresentando novamente toda a documentação exigida para a recontagem das horas.

Art. 8º - Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares, exceto nos casos de transferência externa.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º - Na avaliação e validação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- ✓ a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- ✓ o total de horas dedicadas à atividade.

Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Cada atividade validada só poderá ser utilizada uma única vez durante todo o curso.

COMISSÃO CURRICULAR DE HISTÓRIA

No caso de alunos transferidos de cursos de História, mediante apresentação de documentação comprobatória (histórico escolar) emitida pelo curso de origem, as Atividades Complementares serão validadas. Em outros casos, caberá à CCH analisar a documentação comprobatória. Todas as atividades complementares devem ser comprovadas através de certificado ou comprovante.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrados os números de pontos adquiridos e horas cumpridas para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Comissão Curricular de História, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria.

Compete à Comissão Curricular de História analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste Regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comissão Curricular do Curso de História